



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

LEI N° 2.289, DE 23 DE MAIO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e fazer concessão de direito real de uso de um terreno urbano localizado no Loteamento Vila Rica, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação pública a área de 11.577,00 m², localizada no Loteamento Vila Rica, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula nº 17.686, livro nº 2, em 03/05/2000, sob o domínio do Município de Três Pontas por força da Lei Federal nº 6.766/79.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações do imóvel referido no “caput” deste artigo constam do croqui integrante desta Lei.

Art. 2º O Executivo Municipal fica autorizado a fazer concessão de direito real de uso, pelo prazo de 20 anos, contados a partir da lavratura da respectiva escritura, da área de 11.577,00 m², desafetada no loteamento Vila Rica, situada ao norte do loteamento, nesta cidade, ao Esporte Clube Vila Rica, inscrito no CNPJ sob o nº 04.722.621/0001-30, situado na Rua Nossa Senhora D’Ajuda, nº 297, Centro, nesta cidade, tendo como objetivo o incentivo ao esporte amador em nosso Município.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel ,constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta lei.

Art. 3º O imóvel a ser concedido, por tempo determinado, através do direito real de uso pelo Município de Três Pontas, destina-se à construção de um campo de futebol e dos respectivos vestiários.

Art. 4º São encargos da concessionária:

I - construir um campo de futebol, tamanho oficial, gramado, cercado com alambrado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da lavratura da escritura de concessão de direito real de uso;

II – construir um vestiário, com área mínima de 53,00 m², no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da lavratura da escritura de concessão de direito real de uso;

Art. 5º O terreno concedido através do direito real de uso reverterá, sem ônus, ao patrimônio municipal, inclusive com as benfeitorias nele realizadas, no prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da lavratura da escritura de concessão de direito real de uso;



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

§1.º A reversão ao patrimônio municipal, sem ônus para este, também ocorrerá na hipótese de desativação ou desvio das atividades da concessionária dentro do prazo da concessão de direito real de uso, estipulado no “caput” deste artigo.

§2.º A concessionária não poderá transferir, a qualquer título, o imóvel objeto da concessão de que trata esta lei, sob pena de revogação da concessão de direito real de uso.

Art. 6.º Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente Lei.

Art. 7.º O inteiro teor da presente lei será transcrito na escritura pública de concessão de direito real de uso a ser lavrada, correndo todas as despesas por conta exclusiva da Concessionária.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 23 de maio de 2003.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Miguel Bertozzi Mesquita de Oliveira
Secretário Municipal de Transportes e Obras

João Batista Rabelo
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo